



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.056 /

"DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS DA LEI Nº 5.998, DE 25 DE AGOSTO DE 1995, QUE 'CONCEDE AUTORIZAÇÃO À EPTV - EMPRESAS PIONEIRAS DE TELEVISÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Os arts. 3º e 5º da Lei nº 5.998, de 25 de agosto de 1995, que "Concede autorização à EPTV - Empresas Pioneiras de Televisão e dá outras providências", passam a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 3º - A autorização será cancelada em se verificando desvirtuamento de sua finalidade.

ART. 5º - Findo o prazo da autorização e não havendo mais interesse de ambas as partes em sua continuidade, fica a empresa obrigada a devolver o imóvel no estado em que se encontrava, sem direito a quaisquer indenizações, excetuando-se os equipamentos eletroeletrônicos e a torre a serem instalados, os quais poderão ser retirados pela empresa, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não havendo interesse na prorrogação do prazo da autorização, por qualquer uma das partes, a mesma deverá notificar a outra, com antecedência mínima de 6 (seis) meses, dando-se ainda o prazo adicional de até 24 (vinte e quatro) meses para a empresa retirar os equipamentos eletroeletrônicos e a torre."

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 26 DE OUTUBRO DE 1995.


LUIZ ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 1336, de 29/10/95.
smg/rms.